



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7818**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 20/04/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 48/2010. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à União Federal, com área de 2.031,50 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Ibituruna, para construção da sede da Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância. (Referente à Lei nº 4.230, de 25/05/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 12.4

**Posição:** 38

**Número de folhas:** 12

Espécie: Ph  
Categoria: Imóvel  
Ct: 124  
Ordem: 38  
Nº fls: 09



34/2010  
19-05-2010

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 48/2010

AUTOR:  
Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.  
(Terreno de 2.031,50 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Ibituruna para construção de sede da Justiça Federal de 1ª Instância)

Entrada em 20/04/2010 MOVIMENTO  
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - VISTAS POR 3 DIAS EM 04.05.2010
- 2 - A Sessão de 05 cessou em
- 3 - 11.05.2010.
- 4 - Aprovado em regime de urgência
- 5 - Em 18.05.2010, salvo emenda.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 48  
DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Assassinado  
2014/04/08

## AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à UNIÃO FEDERAL, do imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros:- “um terreno com a área de 2.031,50m<sup>2</sup> (dois mil trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da Avenida Major Alexandre Rodrigues e o alinhamento da Avenida Waldomiro Marcondes, segue pelo alinhamento da Avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 45,13m, até o ponto onde se inicia esta descrição; deste, segue limitando com a Avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 50,00m até a Avenida “N” a uma distância de 39,00m; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 70,00m, até a AMANS; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 34,00m; até o ponto onde se iniciou esta descrição”.

Art. 2º – O terreno de que trata esta lei destina-se exclusivamente à construção da sede, com suas instalações, da Justiça Federal de 1ª instância em Montes Claros.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei.





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

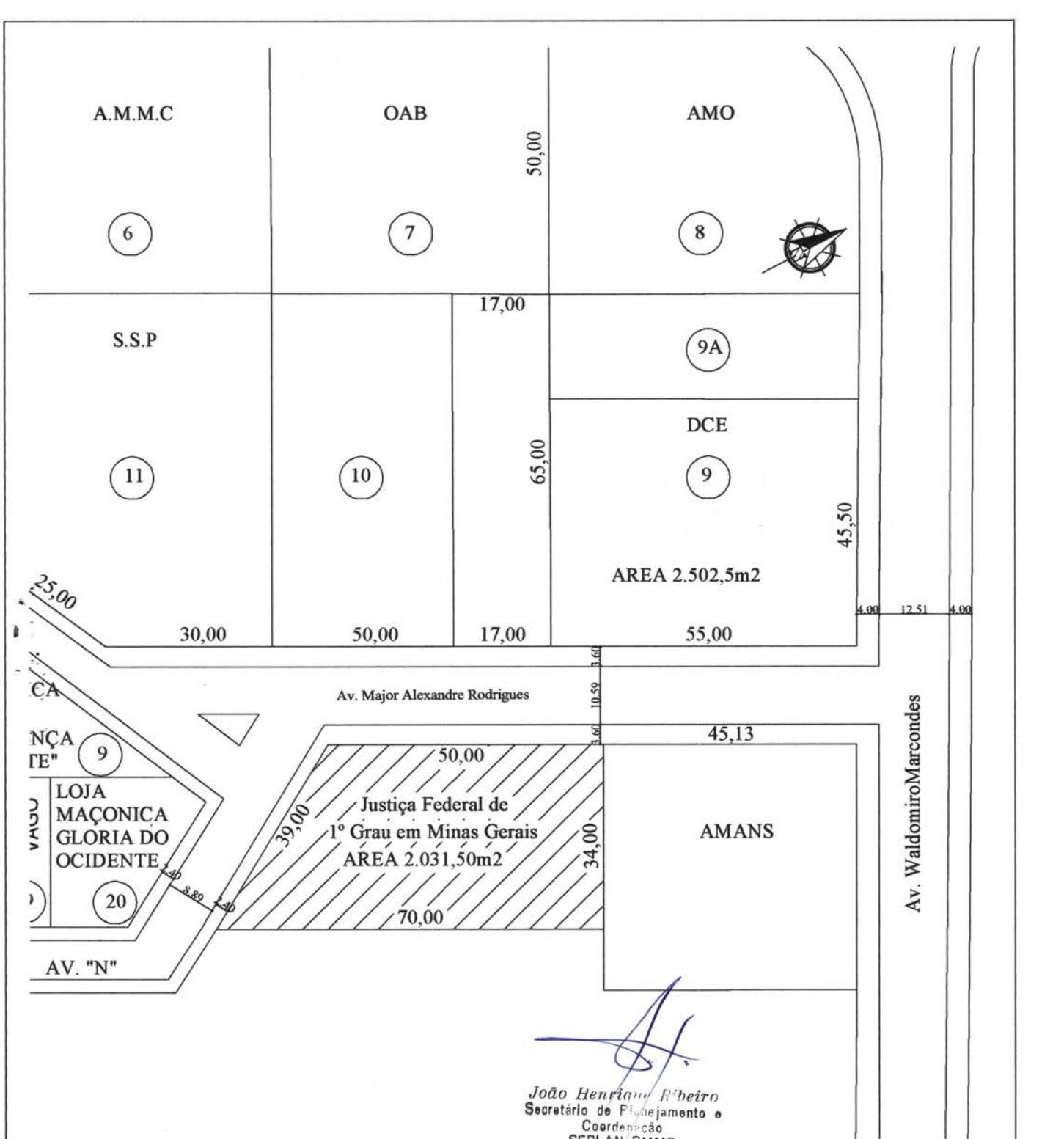
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 08 de abril de 2010.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**  
**SEPLAN**



## SECÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTEN.

ÁREA A SER DOADA À JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
EM MINAS GERAIS  
Avenida Major Alexandre Rodrigues com Rua N - Bairro Ibituruna  
Montes Claros - MG  
ÁREA 2.031,50m<sup>2</sup>

Escala: 1:1000

Marco/2010

## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Estratégica  
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS**

**IDENTIFICAÇÃO** : Parte de área institucional localizada no Bairro Ibiturna – Av. Major Alexandre Rodrigues

**ÁREA TOTAL** : 2.031,50m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIO** : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

**FINALIDADE** : Doação Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais

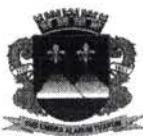
### **DESCRIÇÃO**

Partindo do alinhamento da Avenida Major Alexandre Rodrigues e o alinhamento da Avenida Waldomiro Marcondes, segue pelo alinhamento da Avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 45,13m, até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue limitando com a Avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 50,00m, até a Avenida "N"; deste deflete a esquerda e segue limitando com Avenida "N" a uma distância de 39,00m; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 70,00m, até a AMANS; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a AMANS a uma distância de 34,00m; até o ponto onde iniciou esta descrição, abrangendo uma área de 2.031,50m<sup>2</sup>.

**SETOR DE TOPOGRAFIA**  
Montes Claros, 24 de Março de 2010



João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SEPLAN, PMMC



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 08 de abril de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 101 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS À UNIÃO FEDERAL*, o qual destina-se à construção da sede e instalações da Justiça Federal de 1º grau em Montes Claros, de grande relevância para o melhor funcionamento do Poder Judiciário Federal nesta cidade, cuja competência territorial abrange, além do Município de Montes Claros, extensa região do norte de Minas.

Com a nova sede, não apenas os que trabalham e militam na Justiça Federal, mas também os jurisdicionados serão amplamente beneficiados, o que evidencia o interesse público na efetivação da referida doação.

Em razão da urgente necessidade da aludida doação, que possibilitará, com a construção da referida nova sede, a instalação de novas Varas Federais tão necessárias, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Picuca 18/05/2010*  
*Aprovado 18/05/2010*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2010 QUE AUTORIZA  
ADOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA ÚNICA** - Altera a redação do *caput* do artigo 4º do referido projeto de lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 ( trezentos e sessenta ) dias, contados da data de publicação deste lei.**

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 18 de maio de 2010.

Vereador Athos mameluque Mota

*Até de noite*

*A Emenda é  
constitucional  
Legal  
18/05/2010  
M. C. M. - 18/05/2010  
Silva  
Silva  
Silva  
Silva*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 048/2010 QUE “Autoriza a doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Não obstante, considerando-se que o presente ano é ano de eleições, a doação em questão contraria o disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei 9.504/97 que dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Chama a atenção que referido dispositivo legal não faz qualquer distinção de donatários, vedando a doação a qualquer pessoa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de abril de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 48/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Doação do Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 20/04/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/04/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de 2.031,50m<sup>2</sup> (dois mil trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Bairro Ibituruna, para em seguida promover doação à União Federal.

Nos termos do art. 2º do referido projeto, o terreno destina-se exclusivamente à construção da sede, com suas instalações, da Justiça Federal de 1<sup>a</sup> instância em Montes Claros.

Não obstante a relevância do mérito, esta Comissão verifica que a Assessoria Legislativa desta Casa, considerando o ano eleitoral, concluiu pela ilegalidade do referido projeto, com base no que dispõe o § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim segue a conclusão:

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa, opinando pela ilegalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláudio \_\_\_\_\_

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira \_\_\_\_\_